

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.938/2022

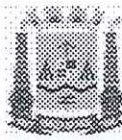
Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Várzea Grande - MT a alienar áreas de terras para construção de unidades habitacionais do Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela, realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, em favor da empresa vencedora de chamamento público, a ser realizado mediante processo licitatório, em áreas de terras já loteadas, localizadas no bairro Novo Mato Grosso (antigo 13 de setembro) e Bairro São Simão, para a construção de aproximadamente 1.000 (mil) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§2º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Nacionais ns. 14.118/2021 e 12.424/2011, ou na carta de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional – SFH.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º As áreas em que são citadas no art. 1º serão doadas à vencedora do certame ou ao agente operador do programa pelo município.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada Lei Municipal citando todas as matrículas dos imóveis que serão objeto do Programa Habitacional do Governo Federal-Casa Verde e Amarela.

Art. 3º Fica o município de Várzea Grande – MT autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do chamamento público para a construção de unidades habitacionais pelo Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela.

Art. 4º Os lotes urbanos serão destinados para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Municipal.

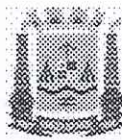
§1º O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade

§2º O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º Fica autorizado ao poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no art. 1º desta Lei Municipal,

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Parágrafo único: Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.

Art. 9º No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do projeto arquitetônico do empreendimento a ser realizado.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei Municipal correrão por dotação orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Designar o servidor **Glen Carlo de Arruda** Cargo, Coordenador da Coreme HPSM/VG, Portadora Cédula de Identidade RG: 737759-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 569.763.641-53, domiciliado na Rua Av Mario Palma nº 268, Cuiabá/MT, como **FISCAL e MARCOS TERTULIANO DE FRANÇA**, Portador da Cédula de Identidade RG: 0668938-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 545.386.101-00, Matrícula 86155 domiciliado na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condomínio Terra Nova – casa 506 Várzea Grande/MT, como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar o processo de pagamento da Bolsa Atividade no Programa de Residência Médica do HPSM/VG.

Várzea Grande, 20 de junho de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI Nº 4.938/2022

Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Várzea Grande - MT a alienar áreas de terras para construção de unidades habitacionais do Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela, realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, em favor da empresa vencedora de chamamento público, a ser realizado mediante processo licitatório, em áreas de terras já loteadas, localizadas no bairro Novo Mato Grosso (antigo 13 de setembro) e Bairro São Simão, para a construção de aproximadamente 1.000 (mil) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§2º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Nacionais ns. 14.118/2021 e 12.424/2011, ou na carta de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional – SFH.

Art. 2º As áreas em que são citadas no art. 1º serão doadas à vencedora do certame ou ao agente operador do programa pelo município.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada Lei Municipal citando todas as matrículas dos imóveis que serão objeto do Programa Habitacional do Governo Federal-Casa Verde e Amarela.

Art. 3º Fica o município de Várzea Grande – MT autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do chamamento público para a construção de unidades habitacionais pelo **Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela**.

Art. 4º Os lotes urbanos serão destinados para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Municipal.

§1º O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade

§2º O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º Fica autorizado ao poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no art. 1º desta Lei Municipal, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Parágrafo único: Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.

Art. 9º No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do projeto arquitetônico do empreendimento a ser realizado.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei Municipal correrão por dotação orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2022

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **NÁDIA BATISTA DE ALMEIDA PEROZO**”.*

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.04.33092P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências**, c/c art. 71 da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **NÁDIA BATISTA DE ALMEIDA PEROZO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.351.989-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 544.459.571-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe C, Nível 10, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 36067.